



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO - 12\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, do Ministério da Indústria e Energia, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1983.

De ter sido rectificado o aviso do Banco de Portugal publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 339/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que aprova a organização da Direcção-Geral da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 257/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, que estabelece regras a observar no recrutamento do pessoal para lugares de acesso e ingresso dos organismos e serviços integrados no Ministério da Indústria, Energia e Exportação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 15 de Junho de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 807-T1/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, que altera o quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174 (4.º suplemento), de 30 de Julho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 58/83, do Ministério das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, que altera o quadro de pessoal dos organismos dependentes do INIC, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 9/83/M, da Região Autónoma da Madeira, que cria na Presidência do Conselho Regional da Madeira a Inspeção Regional de Espectáculos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1983.

rio da República, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 688/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Beja na parte referente ao pessoal técnico superior e ao pessoal operário e auxiliar, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 20 de Junho de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da Presidência do Conselho de Ministros no montante de 20 591 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, da Região Autónoma da Madeira, que aplica à administração regional autónoma da Madeira o Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, e altera alguns dos seus artigos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 29 de Agosto de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 831/83, do Ministério da Educação, que aprova o plano de estudos do curso de bacharel em Contabilidade e Administração do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 9 de Agosto de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 835-A/83, do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, que estabelece a data de abertura da caça, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186 (suplemento), de 13 de Agosto de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 48/83, do Ministério da Educação, que autoriza o Instituto Universitário da Beira Interior a conferir o grau de licenciatura nos cursos de Engenharia do Papel, Matemática/Informática e Ensino de Matemática, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 346/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que aprova a organização da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 27 de Julho de 1983.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, do Ministério da Indústria e Energia, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	...	...	...	...	...		...	...	...
	41	...	...	...	...		...	...	...
		11	...	...	...		...	...	...
			8.03.1	27.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	450	—	(a)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	... 41	 11	 8.03.1	 26.00		 Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	 450	 —	 (a)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o aviso do Banco de Portugal publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na 3.ª linha do preâmbulo do aviso, onde se lê «competência que lhe é atribuída pelo artigo da sua Lei Orgânica» deve ler-se «competência que lhe é atribuída pelo artigo 26.º da sua Lei Orgânica».

No n.º 4.º, onde se lê «periodicidade mensal, trimestral ou semanal» deve ler-se «periodicidade mensal, trimestral ou semestral».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 339/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, alínea f), onde se lê «das modalidades de acções social» deve ler-se «das modalidades de acção social».

No artigo 10.º, n.º 1, onde se lê «tem como finalidade o estudo e a coordenação» deve ler-se «teve como finalidades o estudo e a coordenação».

No artigo 13.º, n.º 1, onde se lê «exclusivas de organismo e serviços» deve ler-se «exclusivas de organismos e serviços».

No artigo 21.º, n.º 3, alínea b), onde se lê «Estabelecer projectos bio-económicos relativos» deve ler-se «Estabelecer projecções bio-económicas relativas».

No artigo 28.º, n.º 2, alínea g), onde se lê «os mapas anuais de movimentação das verbas» deve ler-se «os mapas anuais de movimento das verbas».

No artigo 28.º, n.º 3, alínea c), onde se lê «a conservação de bens móveis,» deve ler-se «a conservação de bens móveis e imóveis,».

No artigo 35.º, n.º 1, onde se lê «Quando as necessidades de serviço» deve ler-se «Quando as necessidades de serviço».

No artigo 50.º, n.º 3, onde se lê «, com dispensa de outras formalidades» deve ler-se «e com dispensa de outras formalidades».

No grupo «Pessoal operário», onde se lê «1 — Impressor de *offset* principal,» deve ler-se «2 — Impressor de *offset* principal,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 257/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 15 de Junho de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Retrotraído a 1 de Junho de 1979.» deve ler-se «Retrotraído a 1 de Julho de 1979.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 807-T1/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174 (4.º suplemento), de 30 de Julho de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidão, pelo que se procede de novo à sua publicação:

QUADRO ANEXO

Letras	Designação profissional — Categorias	Número de lugares	Lugares a prover	
			Em 1983	Nos anos seguintes
Pessoal de informática				
Operador:				
H	Operador de consola	8	8	—
I	Operador principal			
J	Operador			
Operador de registo de dados:				
K	Principal	7	7	—
L	Operador de registo de dados			

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral,

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto do Governo n.º 58/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Deve acrescentar-se ao mapa 1 anexo uma última linha, com a seguinte redacção:

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/83/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 27.º, onde se lê «de 20 de Novembro de 1958,» deve ler-se «de 20 de Novembro de 1959,».

No anexo, onde se lê «1 — Chefe de secção — letra I» deve ler-se «1 — Chefe de secção — letra H».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 688/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 20 de Junho de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

V — Pessoal operário e auxiliar

(e) 4 — Ajudante de enfermaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.

(c) 4 — Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.

deve ler-se:

V — Pessoal operário e auxiliar

(c) 4 — Ajudante de enfermaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.

(d) 81 — Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	04		1.01.0	01.01		Abono de família	-	40	(a) e (b)

deve ler-se:

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	04		1.01.0	10.01		Abono de família	—	40	(a) e (b)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 29 de Agosto de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No 3.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «quadro institucional autónoma regional» deve ler-se «quadro institucional autonómico regional».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 831/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 9 de Agosto de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, quadros I, II e III, onde se lê «Quadro I — Grau: bacharelato — 1.º semes-

tre» deve ler-se «Quadro I — Grau: bacharelato — 1.º ano»; onde se lê «Quadro II — 2.º semestre» deve ler-se «Quadro II — 2.º ano», e onde se lê «Quadro III — 3.º semestre» deve ler-se «Quadro III — 3.º ano».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, a Portaria n.º 835-A/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186 (suplemento), de 13 de Agosto de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Pescas,» deve ler-se «Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Florestas,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto do Governo n.º 48/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na 3.ª linha do preâmbulo, onde se lê «Engenharia do Papel» deve ler-se «Engenharia Têxtil».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Setembro de 1983.—O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 346/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 27 de Julho de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 3, alínea d), onde se lê «A Divisão de Projectos» deve ler-se «A Divisão de Programas e Projectos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Setembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

